



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Maria Zilfa Carneiro Hurbano Alves		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Paulo Sérgio Ferreira Chaves, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU N° 00934180/2019	PARECER N° 0162/2019	APROVADO EM: 09.04.2019

I – RELATÓRIO

Maria Zilfa Carneiro Hurbano Alves, Secretária Municipal de Educação de Tururu, por meio do processo nº 00934180/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) providências para regularizar a vida escolar de Paulo Sérgio Ferreira Chaves, aluno da EMEF Cecília Siqueira, de acordo com as seguintes informações:

Citado aluno requereu matrícula na Instituição, no 1º ano do ensino fundamental, em 2012, tendo sido reprovado. No ano seguinte, concluiu o 2º ano, e por força da distorção idade/série, fora submetido a uma avaliação para reclassificação efetuando matrícula no 5º ano, em 2014. Somente em 2018, depois de decorridos quatro anos e o aluno ter solicitado um histórico escolar atualizado, é que foi percebido que havia uma lacuna referente ao 3º e ao 4º ano do ensino fundamental. Diante do exposto, a Secretária de Educação recorre a este Conselho para providências em relação a regularização da vida escolar do aluno.

Constam no presente processo:

- solicitação da regularização da vida escolar de Paulo Sérgio Ferreira Chaves;
- documento com a trajetória escolar do referido aluno;
- cópia da ficha individual do aluno referente ao ensino fundamental;
- ficha de matrícula individual;
- cópia do documento de identidade;
- cópia do comprovante de endereço do aluno;
- cópia das avaliações de validação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0162/2019

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que o aluno Paulo Sérgio Ferreira Chaves se submeteu às provas de validação para proceder ao avanço escolar e a distorção idade/série apresentada pelo aluno e considerando, ainda, o prosseguimento dos estudos do estudante até a conclusão com êxito do ensino fundamental e, por fim, considerando a necessidade de o aluno prosseguir seus estudos, autorizamos a EMEF Cecília Siqueira a emitir o histórico escolar do aluno considerando suprido o 3º e o 4º ano do ensino fundamental, regularizando sua vida escolar e dando-lhe condições de prosseguir seus estudos na forma da lei.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 3º ao 4º ano, fazendo também igual registro com observação no histórico escolar.

Recomenda-se a EMEF Cecília Siqueira, mais cautela e rigor administrativo e pedagógico no acompanhamento e na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente à vida escolar dos seus alunos, evitando, assim, comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e à própria imagem da Instituição escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de abril de 2019.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE